



[Handwritten signature in blue ink]

PROTOCOLO N.º 1/2023

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO
GRUPO DE TEATRO “O PALCO”

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

GRUPO DE TEATRO “O PALCO”, com sede na Freguesia dos Rosais, Concelho de Velas, representado pelo seu Coordenador Gil António Bettencourt Ávila portador do Cartão de Cidadão N.º 07630643 válido até 03/08/2031, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, espaço, nas salas n.ºs 2 e 3 (anexo) sito no Edifício da antiga Escola Primária dos Rosais (Escola do Centro), pertencente ao prédio sito em Caminho de Baixo, Freguesia dos Rosais e Concelho de Velas, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Rosais sob o Artigo n.º 458 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 2959/20131203, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª
(Fim)

O espaço destina-se à utilização como sede do Grupo de Teatro “O Palco”.

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**;
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;
3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, por via da Delegação de Competências na Junta de Freguesia dos Rosais;
4. O **Segundo Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**;
5. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que



é objeto deste protocolo, pelo facto deste ser partilhado por outras Instituições e não havendo forma de aferir consumos por Instituição.

CLÁUSULA 8ª **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
3. Compete ao **Segundo Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;
4. Compete, também, ao **Segundo Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;
2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior o **Segundo Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não



o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 11ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 20 de Janeiro de 2023

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

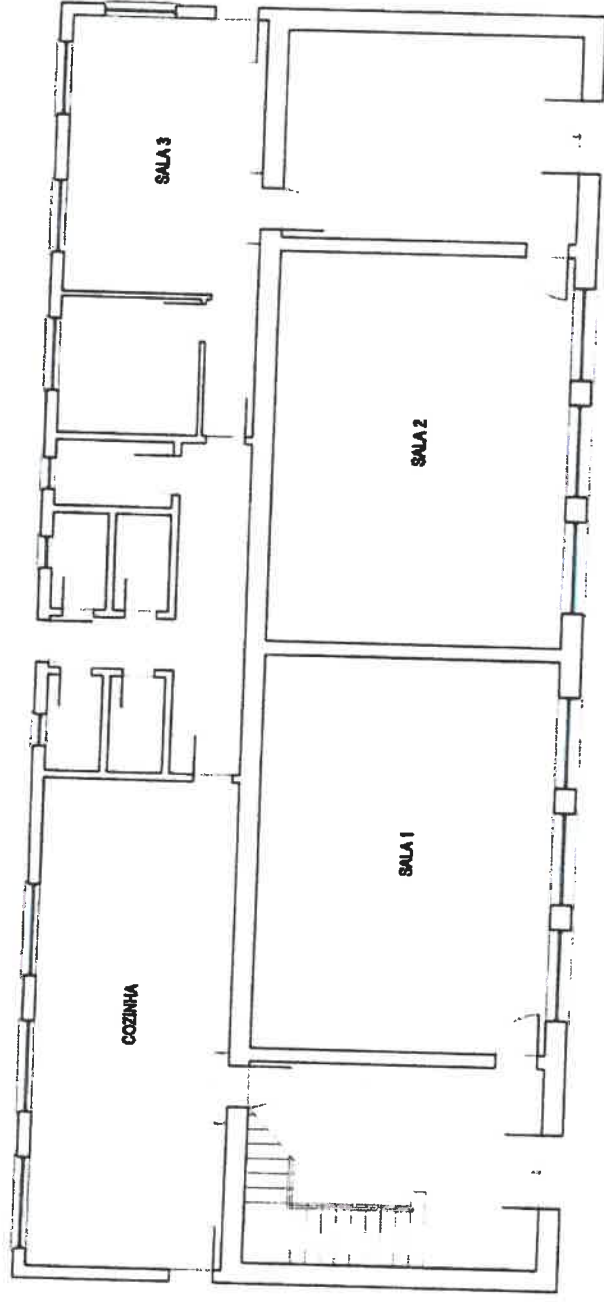
Pelo Segundo Outorgante

Gil António Bettencourt Ávila
(Coordenador do Grupo de Teatro “O Palco”)

Handwritten signature

Comarca de Utilização
Inventariamento
Planta de Instalações com designação das peças
Caminho de Bóia - Recife
Alto Jorjão - Centro de Velas - Documento dos Brasileiros

ANEXO



Comarca de Utilização
Inventariamento
Município de Velas

Quando duas estações de trabalho de um mesmo grupo de trabalho, com o mesmo objetivo de utilização de espaço, estiverem representadas, não poderão ser nomeadas de forma diferente, sendo obrigatoriamente, adotado o nome de uma delas para a identificação de ambas.



DES. 01